

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026/MP-AP

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de licitação.

Processo nº : 20.06.0000.00013503/2025-93-MP-AP.

Assunto : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Favorecido: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) -CNPJ 33.683.111/0001-07.

Valor Total : R\$ 5.991,40 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Recurso: Programa 03.091.0108.2548 – Governança e Gestão Estratégica - Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativo, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

1. Objeto

Contratação de solução de identificação profissional digital (ProID), para modernização e emissão de carteiras de identidade funcional em ambiente digital, através do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), conforme Termo de Referência, Procedimento de Gestão Administrativa nº20.06.0000.00013503/2025-93.

2. Do Enquadramento Legal da Dispensa

A presente contratação fundamenta-se no Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que preceitua: "*Art. 75. É dispensável a licitação: [...] IX - para a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*"

3. Da Justificativa e Interesse Público

No caso em tela, o SERPRO é uma Empresa Pública Federal criada especificamente para a prestação de serviços de tecnologia da informação à Administração Pública. A natureza do objeto (identidade digital com integração nacional) alinha-se estritamente às finalidades estatutárias da contratada.

4. Da Inviabilidade de Competição e Especificidade Técnica.

Conforme relatado no ETP, houve tentativa de cotação com outras empresas (Valid S.A., VSoft, Metal Couro), restando demonstrado que apenas o SERPRO oferece a tecnologia ProID com o padrão de segurança exigido e integração necessária para a Administração Pública, o que reforça a segurança jurídica da escolha direta.

5. Da Formalização e Reserva Orçamentária

A instrução processual conta com a indicação da dotação orçamentária específica (Programa 03.091.0108, Ação 2548, Elemento 3390.39), cumprindo a exigência do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deve ser formalizada diretamente com o SERPRO.

Justifica-se a presente despesa.

Cujo objeto em questão, possui valor total estimado inferior aos limites estabelecidos para a contratação direta. O enquadramento jurídico adequado é o Art. 75,

inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Que o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) é empresa pública criada para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, HOMOLOGO a contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá-AP, 04 de maio de 2026.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP